



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

50

## LEI N° 1078/2007

### **Institui o Programa Compra Direta local da agricultura familiar, e pequenos produtores rurais dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovaram e, eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Compra Direta Local, da Agricultura Familiar, para atendimento aos Centros Educacionais, escolas municipais e projetos sociais implementados pelo Município.

**Art. 2º** - Poderão participar do Programa Compra Direta Local, as famílias de pequenos produtores rurais, que possuam propriedade de até 100 (cem) hectares.

**Parágrafo Único** – Os produtores rurais interessados em participar do Programa deverão se credenciar, no setor de compras e licitações, com os seguintes documentos:

- I – Cópia da escritura, ou título de propriedade, ou contrato de arrendamento, ou qualquer outro documento que comprove a posse da propriedade;
- II – Cédula de Identidade;
- III – CPF;
- IV – Inscrições de produtor rural.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

**Art. 3º - Os produtos a serem comercializados são:**

- I – Legumes;
- II – Verduras;
- III – Leite e seus derivados;
- IV – Ovos;
- V – Frutas;
- VI – Massas;
- VII – Doces;
- VIII – Farinha de Mandioca;
- IX – Arroz;
- X – Feijão;
- XI – Frango;

**Art. 4º - Os quantitativos dos produtos descritos no art. 3º, serão fornecidos pelas Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social com orientação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente, com apoio da EMATER;**

**Parágrafo Único: Os cardápios dos Centros Educacionais, das escolas municipais e dos projetos sociais, deverão ser adaptados para a inclusão dos produtos descritos no art. 3º, observada a sazonalidade da oferta.**

**Art. 5º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a EMATER deverão prestar todo assessoramento necessário aos pequenos produtores rurais com referência ao plantio, colheita e entrega dos produtos;**

**Art. 6º - As Associações Comunitárias que possuam equipamentos agrícolas cedidos pela Municipalidade deverão dar prioridade aos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Bras 51

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

pequenos produtores rurais integrantes do Programa Compra Direta Local, para o uso dos equipamentos;

Parágrafo Único – Poderão ser usados equipamentos agrícolas do Município no auxílio do plantio aos pequenos produtores rurais, desde que haja disponibilidade e programa de atendimento;

Art. 7º - As contratações oriundas desta lei, são dispensadas de licitação nos termos da Lei de Licitações e legislação federal.

Art. 8º - As despesas oriundas desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, em 08 de Outubro de 2007

  
Dr. Keny Soares Rodrigues

Prefeito Municipal de Buritis

Proposição de Lei 016/2007 referente ao Projeto de Lei 019/2007.  
De autoria do Vereador Edilson Lopes Santana.